

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 455, de 6/10/2004

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 057, de 20 de abril de 2004.

*Normas para utilização dos laboratórios da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 20 de abril de 2004, e,

CONSIDERANDO que as aulas práticas em laboratório são atividades disciplinares obrigatórias contempladas nos projetos pedagógicos dos cursos;

CONSIDERANDO que o espaço físico dos laboratórios existentes não comporta adequadamente todos os alunos matriculados na série;

CONSIDERANDO que os laboratórios existentes não dispõem de materiais/instrumentos suficientes para o atendimento de todos os alunos matriculados na série;

CONSIDERANDO que o elevado número de alunos no laboratório dificulta a operacionalização dos equipamentos específicos;

CONSIDERANDO que nos laboratórios são utilizados reagentes ou equipamentos que podem colocar em risco a integridade física dos alunos, docentes e dos técnicos de laboratório,

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** Para garantir o funcionamento satisfatório, que garanta o desenvolvimento pedagógico, segurança e proteção, os laboratórios deverão possuir os equipamentos essenciais que atendam as especificidades dos mesmos e outros exigidos pela legislação inerente ao curso.~~

Art. 1º Para garantir o funcionamento satisfatório, que assegure o desenvolvimento pedagógico, segurança e proteção, os laboratórios deverão possuir os equipamentos essenciais que atendam as especificidades dos mesmos e outros exigidos pela legislação inerente ao curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 455, de 6/10/2004)*

Art. 2º As aulas práticas realizadas nos laboratórios da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devem ocorrer dentro dos padrões mínimos de segurança.

§ 1º Constitui padrões mínimos de segurança, a utilização de equipamentos de proteção individual indispensáveis e adequados a cada uma das

atividades a serem desenvolvidas no laboratório, definidos em normatização própria do Colegiado de Curso.

§ 2º Considera-se de inteira responsabilidade dos alunos adquirir, com recursos próprios, os equipamentos de proteção individual mencionados no § 1º deste artigo, observada a recomendação de uso exclusivo e pessoal.

Art. 3º Tendo em vista o alcance dos objetivos propostos para as aulas práticas de laboratório, o número de alunos não poderá exceder o quantitativo de 25 (vinte e cinco) participantes, ressalvadas as especificidades do curso.

Art. 4º O docente poderá dividir a turma em grupos, desde que observado o disposto no art. 3º e as seguintes disposições:

I - os grupos terão direito à realização das mesmas atividades práticas realizadas nos laboratórios;

II - o grupo de alunos que não estiver presente às aulas de laboratório, por questões de espaço físico, deverá realizar atividades correlacionadas com o conteúdo da disciplina, em espaços e tempos estabelecidos pelo docente em articulação com a Coordenação do Curso.

~~**Art. 5º** Na eventualidade da ocorrência de acidente, na área laboratorial, os primeiros socorros poderão ser prestados nas suas próprias dependências e, se o caso exigir, deve-se tomar as providências cabíveis.~~

Art. 5º Na eventualidade da ocorrência de acidente na área laboratorial os primeiros socorros poderão ser prestados nas suas próprias dependências e, se o caso exigir, deve-se tomar as providências cabíveis. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 455, de 6/10/2004)*

~~§ 1º A Universidade deverá disponibilizar e manter os instrumentos laboratoriais de segurança previstos no art. 1º desta Deliberação, responsabilizando-se pelos acidentes ocorridos na ausência dos mesmos.~~

§ 1º A Universidade deverá disponibilizar e manter os instrumentos laboratoriais de segurança previstos no art. 1º desta Resolução, responsabilizando-se pelos acidentes ocorridos na ausência dos mesmos. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 455, de 6/10/2004)*

~~§ 2º O docente deverá exigir dos alunos a utilização dos equipamentos de proteção individual, previstos no art. 2º desta Deliberação, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.~~

§ 2º O docente deverá exigir dos alunos a utilização dos equipamentos de proteção individual, previstos no art. 2º desta Resolução, sob pena de ser responsabilizado administrativamente. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 455, de 6/10/2004)*

§ 3º O aluno será responsabilizado pelos acidentes causados por desobediência às orientações de segurança exigidas.

Art. 6º As especificidades de uso dos laboratórios de cada curso serão regulamentadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 7º Cabe à Gerência e Coordenação de Curso a responsabilidade pela fiscalização das condições de uso do laboratório.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo encaminhamento para a aquisição de equipamentos e materiais, e contratação de assistência técnica, necessários ao funcionamento do laboratório, conforme previsão orçamentária.

~~**Art. 9º** A reposição dos materiais de consumo para o laboratório e a assistência técnica são responsabilidades da Gerência da Unidade Universitária, através do Plano de Aplicação de Repasses Financeiros.~~

Art. 9º A reposição dos materiais de consumo para o laboratório e a assistência técnica são responsabilidades da Gerência da Unidade Universitária, por meio do Plano de Aplicação de Repasses Financeiros. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 455, de 6/10/2004)*

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no *caput* deste artigo é transferida para a Pró-Reitoria de Ensino, quando o valor ultrapassar o limite exigido no Plano de Aplicação de Repasse Financeiro.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos em articulação entre Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 05/05/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS